



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 243 DE 04 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura de Cajamar e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);
- II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei nº 4.320/64, art. 23)
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal - nº 4.320/64, art. 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei nº 4.320, art. 27 Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);
- V - Programação Financeira Anual de Despesa - (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

Artigo 3º) - As atividades da administração Municipal, e especialmente a execução de planos e Programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível, e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoa ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento a avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com a atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal através de seleção rigorosa dos novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração de execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Diretoria Geral;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Procuradoria;
- V - Serviço de Finanças;
- VI - Serviço de Administração;
- VII - Serviço de Obras e Viação;
- VIII - Serviço de Educação;
- IX - Serviço de Saúde;
- X - Serviço de Águas e Esgotos;
- XI - Serviços Municipais;
- XII - Sub-Prefeitura de Jordanésia.

TÍTULO III

Da Competência

Artigo 13º) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Artigo 14º) - A Diretoria Geral é o órgão que tem por finalidade coordenar e supervisionar as atividades de todos os órgãos administrativos, cumprindo e fazendo cumprir as leis e regulamentos internos, dirigindo a realização dos trabalhos, tomando as providências que couberem.

Artigo 15º) - A assessoria Técnica é o órgão ao qual incumbe realizar, coordenar ou acompanhar a execução de planos, programas e projetos pelos órgãos da administração municipal, especialmente a execução de orçamento de investimentos e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 16º) - O Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.

Artigo 17º) - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores; despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 18º) - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 19º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da Municipalidade.

Artigo 20º) - O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 21º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção de bem-estar da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados visando a recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 22º) - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água a população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

Artigo 23º) - Aos Servidores Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, e jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 24º) - A Sub-Prefeitura de Jordanésia compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 25º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 26º) - Na regulamentação da presente Lei deverá observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 27º) - Fica instituída a Comissão Municipal de planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

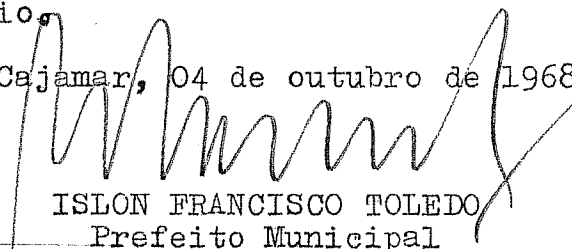
Artigo 28º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 29º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais até o limite de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes do excesso de arrecadação no presente exercício.

Artigo 30º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 04 de outubro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Afixada em lugar de costume.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal